



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, 3º Andar, Ala "B"  
Brasília - DF- 70058-900 Telefones: +55 (61) 3315-2510

Ofício nº. 168 /2017/CGESP/SAA/SE/MS

Brasília, 28 de março de 2017.

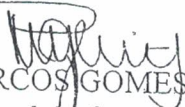
A Sua Senhoria a Senhora  
LETÍCIA DIAS VIEIRA CAMPOS  
Chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGETES  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN S/N, Bloco "C", 1º Andar, Sala NPCR  
Brasília - DF  
CEP: 70086-900

Assunto: **Servidores redistribuídos da Funasa para o MS cedidos à SES/GDF**

Senhora Chefe,

1. Encaminho em anexo, para conhecimento **NOTA TÉCNICA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. 1/2017**, que trata de esclarecimentos acerca da redistribuição de servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, cedidos a essa Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para o Quadro de Pessoal deste Ministério da Saúde – MS, informando que qualquer assunto pertinente a esses servidores deverá ser tratado com esta Coordenação-Geral.

Atenciosamente,

  
PABLO MARCOS GOMES LEITE  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Ministério da Saúde  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Legislação de Pessoal  
Divisão de Orientação e Normas

Brasília-DF, 24/03/2017.

NOTA TÉCNICA/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS/N. 01 /2017

**Assunto:** Servidores redistribuídos da FUNASA. Cedidos SES/DF. TAC n° 01/2014.

1. Em atenção à Portaria SAA/MS n° 436, de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 21.03.2017, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com ônus para este Ministério, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, constante do anexo da referida Portaria, em conformidade com o Convênio SUS n° 1/2015, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União, n° 180, de 21 de setembro de 2015, firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal, temos a expor.
2. No Diário Oficial da União n° 54, de 20 de março de 2017, fora publicada a Portaria GM/MS n° 802, de 17.03.2017, por meio da qual diversos servidores da FUNASA foram redistribuídos para este Ministério da Saúde.
3. Ocorre que, quando da redistribuição, estes servidores se encontravam cedidos e à disposição da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Distrito Federal, mediante o Convênio n° 01/2013 firmado entre aquela Secretaria e a FUNASA, situação regularizada por meio da Portaria SAA/MS' n° 436, de 20.03.2017.
4. Por razões específicas o referido Convênio fundamentou a elaboração do Termo de Ajuste de Conduta n° 1/2010/PRDF/PP com o Ministério Público Federal, cujo termo aditivo n° 1, de 23.02.2014, publicado no DMPF-e n° 82/2015, de 07.05.2015, o qual mantém sua vigência até a implementação de todos os requisitos estabelecidos, sem perda ou alteração de direitos.
5. Cabe destacar que a esta nova cessão satisfeita pela Portaria SAA/MS n° 436/2017 aplica-se o que dispõe a Portaria GM/MS n.º 243, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 11.03.2015, e tem por objetivo adequar a situação funcional dos servidores redistribuídos a este Ministério, portanto, não importará em mudança no local ou forma de prestação das atividades laborais pelos servidores, com vistas a não contrariar o TAC que passa a ser também responsabilidade deste Ministério.

6. Ressalta-se que a lotação dos servidores perpetrada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e obedecerá ao que dispõe o item I da Cláusula 2º que claramente permite aos cedidos exercerem atividades administrativas ou de campo desde que a função/atividade esteja relacionada ao combate e controle de endemias e zoonoses.

7. Observa-se que em razão da atividade executada, os servidores, desde que satisfaçam os requisitos expostos na legislação vigente e àquelas emitidas por este Ministério, fazem jus a percepção de GACEN/arts. 53 a 55 da Lei nº 11.784/2008 e arts. 284 e 184-A da Lei nº 11.907/2009 ou indenização por atividade de campo/art. 16 da Lei nº 8.216/1991 e art. 4º do Decreto nº 5.992/2006, bem como do adicional de insalubridade nos moldes do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

8. No que se refere à carga horária, observa-se do art. 6º da Portaria GM/MS nº 243/2015, mantém-se a subordinação de tais servidores às normas emitidas pelo dirigente máximo do órgão cessionário, especialmente, quanto à carga horária.

9. Em que pese à redistribuição ou a cessão dos servidores que integram o Anexo I do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1/2014, no entendimento desta Coordenação, estão mantidos a regulamentação e o tratamento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fins de concessão e manutenção da gratificação PASUS, uma vez que não houve interrupção na atividade exercida no âmbito daquela Secretaria.

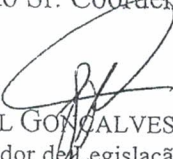
10. Tendo sido realizado todos os esclarecimentos necessários, sugere-se que esta nota explicativa seja divulgada para conhecimento e aplicação.

À consideração superior.

  
ANA JULIA RODRIGUES LIMA  
Chefe da DINOR

GAB/COLEP/CGESP/SAA/SE/MS, em 24 / 03 /2017.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

  
GABRIEL GONÇALVES TEIXEIRA  
Coordenador de Legislação de Pessoal

GAB/CGESP/SAA/SE/MS, em 24 / 03 /2017.

1. De acordo. Aprovo a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se, para ciência, ao Núcleo de Pessoal Cedido e Requisitado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

  
PABLO MARCOS GOMES LEITE  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas